



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 1982***

*de 26 de junho de 2015*

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos efetivos, Aposentados e Pensionistas do Município de Camapuã; altera dispositivo da lei nº1.723, de 26 de abril de 2011, alterada pela Lei nº1.875, de 19 de junho de 2013; fixa data-base para revisão dos vencimentos dos servidores públicos, aposentados e pensionistas e dá Outras Providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

### ***Art. 1º..***

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas do Município de Camapuã/MS, no percentual de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento).*

### ***Art. 2º.***

*Fica alterado o Parágrafo único do art.2º e inserido o Parágrafo Único na Lei nº 1.723, de 26 de abril de 2011, alterada pela Lei nº1.875, de 19 de junho de 2013, com a seguinte redação:*

### ***Art. 2º.. .....***

#### ***Parágrafo único. .***

*A parcela de contribuição patronal deverá ser de 8 0,% (oito por cento) e a parcela do servidor será de 8,0% (oito por cento).*

**Art. 3º..**

*É fixada em 01 de maio de cada ano a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos, aposentados e pensionistas do município, das autarquias e das fundações públicas municipais.*

**Art. 4º..**

*As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, atendendo assim as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.*

**Art. 5º..**

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2015.*

*Camapuã-MS, 26 de junho de 2015.*

*MARCELO PIMENTEL DUA LIBI Prefeito Municipal de  
Camapuã*

---

*Lei Ordinária Nº 1982/2015 - 26 de junho de 2015*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*